



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

ALTERA A LEI Nº 1.447/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Inhaúma/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal de nº 1.447/2013, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6 (...)

§ 1º. *O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, bem como autorizado a contratar, mediante prévio processo licitatório, a prestação de serviços de instalação, modernização, projetos, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública com preferência às tecnologias que visem maior eficiência energética.*

§ 2º. *Ficam vinculadas as receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, de que trata esta lei para o pagamento e garantia da contraprestação da conveniada ou contratada para a execução dos serviços descritos no parágrafo anterior.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO
Departamento Jurídico

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais diretamente à conveniada ou contratada para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da prestação dos serviços referidos no §1º deste artigo, bem como sub-rogar garantias às instituições financeiras e agências de fomento que venham a financiar ou conceder empréstimos através das operações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços descritos no parágrafo 1º.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei 1.447/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 26 de Novembro de 2019.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

Inhaúma/MG, 26 de Novembro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 024/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa, cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” e da Lei Orgânica, é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei n° 024/2019, com os seguintes fundamentos:

JUSTIFICATIVA:

A presente mensagem acompanha projeto de Lei n° 024/2019 para apreciação da Câmara Municipal, relativamente alteração da Lei n° 1.447/2013, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei n° 1.447/2013, cujo texto normativo instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Inhaúma/MG, autorizado pelo Art. 149-A da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 39, de 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO
Departamento Jurídico

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Referida contribuição, de natureza *sui generis*, atualmente é arrecadada por meio de convênio firmado com a empresa concessionária de serviço público CEMIG, que promove a arrecadação e repassa ao Município de Inhaúma/MG.

Ocorre que o Município de Inhaúma/MG vem enfrentando sérios problemas junto a concessionária de serviço público que se utilizou de Resoluções Normativas da ANEEL (Nº 414/2010, 476/2012 e 480/2012) transferindo a responsabilidade da manutenção dos equipamentos de iluminação pública aos entes municipais. No entanto, referidas resoluções foram suspensas por decisão judicial em ação ordinária ajuizada por vários municípios, inclusive Inhaúma/MG.

A presente alteração na Lei nº 1.447/2013 que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, visa incluir em seu texto a possibilidade de o Poder Executivo, contratar, mediante processo licitatório, a prestação de serviços para melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

O melhoramento citado visa trazer eficiência energética a iluminação pública, e por consequência, a redução de consumo de energia elétrica.

Conforme previsto em lei, a concessão será obrigatoriamente precedida de processo licitatório e como tal, envolverá estudos e cálculos para embasarem o estudo econômico/financeiro da concessão, e ainda, definindo os parâmetros de uma prestação de serviços satisfatória a comunidade.

Com a concessão, além do melhoramento da infraestrutura da rede de iluminação pública e da economicidade da geração de energia, atenderá de forma rápida e eficiente a demanda do município quanto a manutenção dos equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

iluminação, grande problema enfrentado atualmente com a concessionária de energia elétrica de Minas Gerais, a CEMIG.

Com a alteração da legislação municipal, far-se-á a adequação da COSIP para sustentar o projeto de efficientização, que consistirá na instalação de luminárias de LED com potências variadas em função e luminárias com 12 anos de vida útil (100.000 horas) e 5 anos de garantia.

As manutenções da iluminação serão feitas de acordo com a lista de demanda levantada pelo município e ocorrerá durante todo o período de contratação da empresa responsável, e efetuada a cada 30 dias.

De acordo com estimativa de empresas de iluminação elétrica, após a troca de equipamentos e luminárias, gerará uma redução no consumo de energia elétrica de cerca de 49% em média de 12 meses. Os custos com esse serviço serão reduzidos e os serviços de iluminação pública melhorados.

Deste modo, visando garantir a hígidez dos cofres públicos, bem como dos princípios constitucionais da Administração Pública, é que se apresenta o presente projeto de lei.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal